



PROJETO DE LEI nº PM-14/84

LEI MUNICIPAL nº 1 038, de 21/maio/84

Autoriza a admissão de Professores-Substitutos na Rede Municipal de Ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE APROVA:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a admitir "Professores-Substitutos" para a Rede Municipal de Ensino, sob o Regime da CLT, até o limite de um para cada duas classes em funcionamento.

Parágrafo único - Incumbirá ao Professor-Substituto:

I - Comparecer diariamente à Escola que lhe for designada e aí permanecer durante quatro horas, no período que lhe for determinado;

II - Auxiliar os Professores Titulares da Escola em suas funções burocráticas e disciplinares e substituí-los nas funções docentes quando da sua ausência por falta ou impedimento;

III - Desincumbir-se de outras tarefas compatíveis com sua habilitação, que lhe forem atribuídas pela Direção Escolar.

Artigo 2º - O Professor-Substituto perceberá mensalmente o equivalente a Referência 01.

Artigo 3º - A admissão de Professores-Substitutos far-se-á mediante processo de seleção, a ser regulamentado pelo Prefeito Municipal, antes do início de cada ano letivo, devendo ser computados os títulos de formação profissional, o tempo de serviço no magistério municipal e encargos de família.

Parágrafo único - O exercício de Professor-Substituto se encerrará no último dia de férias de verão subsequente ao ano letivo anterior.

Artigo 4º - Excepcionalmente, a seleção prevista no artigo 3º, caput, será realizada no presente ano letivo, antes do início do segundo semestre letivo.



PROJETO DE LEI nº PM-14/84

LEI MUNICIPAL nº 1 038, de 21/mayo/84

Artigo 5º - A classificação obtida em processo de seleção na forma/
do artigo 3º, prevalecerá durante todo o ano letivo cor-
respondente.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão
à conta das verbas próprias do Orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

Sala Seraphim Moreira de Andrade, Câmara Municipal de Piquete, 18 /
de maio de 1 984.

Maria Terezinha Generoso
MARIA TEREZINHA GENEROSO
1ª Secretária

Dr. José Farouk Raffoul Mokodsi
DR. JOSÉ FAROUK RAFFOUL MOKODSI
Presidente

Registrada e publicada nesta Secretaria aos vinte e um (21) dias do
mês de maio de mil novecentos e oitenta e quatro (1 984).

Celso Ramos da Silva
CELSO RAMOS DA SILVA
Ch. de Secretaria

